



**PARECER Nº 02 , de 2017**

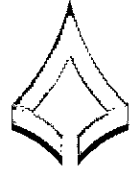
**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 416, de 2015, que *"Obriga as Empresas Responsáveis pela elaboração de projetos e de construção civil a prover os empreendimentos que especifica de dispositivos para dispensa dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário"*.**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
**RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE**

**I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que obriga as empresas responsáveis pela elaboração de projetos e de construção civil a prover os empreendimentos que especifica de dispositivos para dispensa dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário.

A proposição destaca que as empresas projetistas e de construção civil, responsáveis pela elaboração de projetos arquitetônicos referentes a edificações residenciais, com 2 ou mais pavimentos, deverão, a partir da publicação da Lei, prever em seus projetos a instalação de tubulação especial, implantada na cozinha desses empreendimentos, para a dispensa exclusiva dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário. Para isso, o autor esclarece que na base desta tubulação, deverão ser instalados reservatórios próprios para o armazenamento do material residual, para fins de reciclagem ambiental. Para os empreendimentos já construídos serão obrigados a instalar reservatório especial para a finalidade que trata este projeto, e ainda disponibilizar recipiente adequado para o transporte e a dispensa



dos respectivos óleos, e para adequação tais empreendimentos terão um prazo de 120 dias.

Aos infratores, a proposição prevê multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e em casos de reincidência o valor da multa será duplicado. O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância do Projeto de Lei pelo fato dos óleos vegetais ou de origem animal e gorduras de uso culinário, como o óleo de cozinha, gerarem sérios danos ao meio ambiente se não forem despejados de forma correta. Esclarece ainda que, o despejo indevido de óleo na rede de esgoto ou nos lixões contamina a água, o solo e facilita a ocorrência de enchentes, uma das principais causas de doenças infecciosas como a dengue e a leptospirose. Como uma de suas principais finalidades, a proposta visa proporcionar uma efetiva preservação ambiental, além de proteger a saúde e indiretamente proporcionar maior geração de emprego, tendo em vista que o óleo de cozinha ao ser recolhido e reciclado, pode ser transformado em biodiesel ou sabão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 416, de 2015.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, alínea “J” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*.

Inicialmente, apontamos a importância de reciclar os óleos, pois a capacidade poluente da substância é muito alta: **apenas um litro de óleo é capaz de poluir**



**por volta de um milhão de litros de água**, ou seja, o equivalente à quantidade média consumida por uma pessoa durante 14 anos.

Despejar óleo de cozinha pelo ralo da pia é uma grande agressão ao meio ambiente. Por ser mais denso, o óleo se concentra na superfície da água, impedindo a sua oxigenação, como consequência há a degradação da biodiversidade dos rios que recebem os esgotos. Outra forma equivocada do descarte do óleo é descartar o líquido em lixeira, pois, caso ocorra vazamento, o óleo pode entrar em contato com o solo e o impermeabiliza, prejudicando a absorção da água e contribuindo para as enchentes.

Assim, o parlamentar pretende impor às empresas projetistas e de construção civil, proporcionar uma forma efetiva de preservação ambiental, além de proteger a saúde da população. Nesse sentido, cabe esclarecer que se o óleo for despejado diretamente no esgoto, ele encarece o tratamento deste em cerca de 45%, além disso ainda causa mau cheiro, entupimentos, aumenta a aderência de sujeira nos canos de escoamento de esgoto e para desentupir é necessário utilizar outros agentes químicos poluentes, aumentando ainda mais o impacto ambiental.

Dessa forma, assentimos com o zelo e preocupação do parlamentar em relação à preservação do meio ambiente, uma vez que este é fundamental para manter a saúde do planeta e de todos os seres vivos, além disso o esforço do autor da proposição está em conformidade com a necessidade crescente de se desenvolver meios e métodos para a proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, considerando a matéria de substancial relevância, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 416/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em            de            de 2017.

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
Relator